



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Portaria AD Nº 115/2020-PRES

Aprova *ad-referendum* da Diretoria o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT-2020/2022, a ser celebrado entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-Crea/DF e o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

Considerando o Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências, onde ficou estabelecido (Art. 3º) Fica liberada toda atividade comercial e industrial no Distrito Federal, exceto aquelas suspensas na forma do art. 2º deste Decreto, devendo ser observadas as regras constantes nos dispositivos seguinte, recomendando, ainda, organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço (Art. 5º inciso III), e que revogou o Decreto 40.817, de 22 de maio de 2020;*

Considerando a Portaria AD nº 056/2020 – PRES, de 20 de março de 2020 que suspende *Ad referendum* da Diretoria, o regime de trabalho de compensação de horas e adoção de banco de horas dos empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF e dá outras providências, devidamente homologada pela Decisão da Diretoria DIR nº 013/2020;

Considerando que, conforme Portaria AD 078/2020-PRES, de 25 de maio de 2020, o Conselho vem funcionando, desde 06 de junho p.p., em conformidade com o referido Decreto, tendo inclusive, estabelecido escala de revezamento de dia e horário, entre os empregados e estagiários, e observando as recomendações do Ministério da Saúde e do Governo do Distrito Federal- GDF;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Considerando a Portaria AD Nº 089/2020-PRES, de 10 de julho de 2020, Prorroga o prazo estabelecido no Art. 1º da Portaria AD 083/2020-PRES que Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus, causador da CONVID-19, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, e dá outras providências, passou a vigorar a partir de 13 de julho de 2020, expirando em 20 de agosto de 2020;

Considerando que todos os procedimentos relativos à alteração na jornada de trabalho, a implantação do regime home office e escala de revezamento, foram efetuadas com base na Medida Provisória 927, 22 de março de 2020, que expirou em 19 de julho de 2020, e nos decretos do Governo do Distrito Federal;

Considerando a Decisão da Diretoria (DIR 015/2020) que DECIDIU: *pela aprovação do relato, com adoção das seguintes medidas: 1. Acatar o relatório informativo parcial da Comissão, constituída pela Portaria Ad nº 043/2020-PRES, cujo objeto não foi concluído, em virtude das impossibilidades geradas pelo Covid -19; 2. Suspender a negociação da pauta do Acordo Coletivo 2020/2022, enquanto durar o período de calamidade pública; 3. Suspender a aplicação da multa, prevista na cláusula quadragésima quinta, penalidades, para ambas as partes e, desde que não haja prejuízos aos empregados; 4. Considerar todas as cláusulas sociais e sindicais em vigor nos termos da cláusula quadragésima sexta – vigência das cláusulas sociais e 5. Dar ciência das medidas adotadas ao Sindicato e aos funcionários do Crea-DF.*

Considerando no entanto que, com o término da vigência da Portaria AD 083/2020-PRES, em 20 de agosto de 2020, a alteração da jornada de trabalho para home office com escala de revezamento, para ter valor jurídico, neste período de pandemia, poderá ser efetuada somente se previsto em Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF;

Considerando que, em função do estado de calamidade o SIDENCOF apresentou ao Crea-DF, nova minuta do Acordo Coletivo de Trabalho -ACT -2020/2022, o qual contemplou a possibilidade da implantação do sistema de *home office*, enquanto durar a pandemia, e cujos procedimentos administrativos que disciplinarão o referido sistema serão detalhados em portaria administrativa específica;

Considerando que, com referencia a jornada de trabalho foi incluída a CLAUSULA DÉCIMA NONA – HOME OFFICE, com a seguinte redação: *Durante o estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia da Covid 19, as atividades dos empregados do Crea-DF poderão ser executadas fora de suas dependências, em regime de home office, respeitadas a natureza do cargo e as atribuições de cada unidade organizacional. Parágrafo Primeiro - Os procedimentos administrativos que disciplinarão o disposto no presente artigo serão detalhados em portaria administrativa específica.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Parágrafo Segundo - Os benefícios recebidos na correspondente ACT serão mantidos, com exceção do Auxílio Transporte que somente serão pagos nos casos do trabalho realizado de forma presencial, nos termos da CLT. Parágrafo terceiro – O regime de trabalho de compensação de horas e adoção de banco de horas ficará suspenso enquanto perdurar a modalidade de home Office instituída durante o período de calamidade pública, ocasionada pela pandemia da Covid 19;

Considerando especialmente as ações de segurança, prevenção da saúde e bem estar de colaboradores e usuários tomadas pelo Crea-DF, para mitigação da pandemia causada pela COVID 19 e que a próxima reunião da Diretoria está prevista para 08 de setembro de 2020;

Considerando que os demais benefícios permanecerão conforme Acordo Coletivo 2018/2020 e que não haverá Reajustes ou Correções Salariais no Acordo Coletivo-ACT 2020/2022, esta Presidência, após em reunião com a Assessoria Jurídica-AJU e a Comissão instituída para as tratativas da celebração do Acordo Coletivo, que estava suspenso, onde ficou constatada a necessidade da celebração do acordo com as alterações propostas,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar *ad-referendum* da Diretoria o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT -2020/2022, celebrado entre o Crea-DF e o SINDECOF, conforme minuta Anexa.

Art. 2º Encaminhar à Diretoria do Conselho, para ciência, apreciação e homologação deste ato, na próxima reunião ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, na data de assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília - DF, 20 de agosto de 2020.

PEDRO LUIZ DELGADO ASSAD
Presidente em exercício

